

# **COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao inciso VI do art. 4º do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de discriminação e preconceito em razão de deficiência, raça, cor, sexo, procedência nacional ou regional, origem étnica, condição de gestante, lactante ou nutriz, faixa etária, religião ou qualquer outro fator.

..... (NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda aprimora o inciso VI do art. 4º do PL nº 2.614/2024, ao adotar redação mais abrangente e alinhada com o conceito de discriminação presente em nosso ordenamento jurídico através de lei de minha autoria, a Lei nº 14.612/2023. O texto proposto explicita, de forma clara, os fatores de discriminação e preconceito que devem ser combatidos no âmbito educacional, estendendo a proteção para grupos historicamente marginalizados e em situação de vulnerabilidade, como pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, nutrizes e pessoas discriminadas por sua origem étnica ou procedência regional.



\* C D 2 5 2 2 3 2 1 5 3 4 0 0 \*

A educação, como direito fundamental, deve ser garantida a todos os brasileiros em igualdade de condições. Ao estabelecer expressamente que o PNE deve orientar-se pela erradicação de todas as formas de discriminação e preconceito, reforçamos o compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

2025-6833



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252232153400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

